

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 127/2022

INTERESSADO: Comércio e Indústria de Pneus Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo A. Borges, nº 199, Aleixo, Anexo I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.833.100/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1002

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 14,9542 ha

PROCESSO N.º: 3606/2022-78

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Área de transição Urbana, Av. Torquato Tapajós, Rodovia AM - 010, KM 23/24, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção de indústria de fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

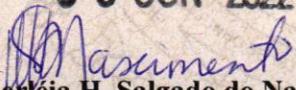
Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P 01	02°55'19,92" S	59°59'51,01" W	P 03	02°55'15,79" S	60°0'12,23" W
P 02	02°55'27,32" S	59°59'54,40" W	P 04	02°55'9,30" S	60°0'9,75" W

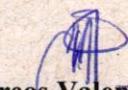
EXPLORAÇÃO DE VOLUME: 566,0155 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

09 JUN 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 127/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **3606/2022-78**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLO.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
9. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
19. O interessado deve apresentar, no prazo de 365 dias, dentro do prazo de vigência da LAU de Supressão vegetal, relatório da execução do plantio de 16 mudas de Andiroba (*Carapa guianensis*) contendo entre outras informações:
 - a) Mapa de localização contendo as coordenadas geográficas (em graus, minutos, e segundos em Datum SIRGAS 2000) dos vértices da área a ser contemplada pelo plantio de mudas de Andiroba (*Carapa guianensis*), Croqui de campo da disposição do plantio executado;
 - b) Registro fotográfico da execução do plantio das mudas de Andiroba (*Carapa guianensis*).